

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto dos incisos I, II e III do Art. 4º da Medida Provisória nº 881, que tem a seguinte redação:

Art. 4º É dever da administração pública e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Medida Provisória, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Medida Provisória versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;

(...)

Justificação

A alteração trazida neste item na presente Medida Provisória traz profundas modificações nas relações públicas e privadas sem que haja qualquer urgência nessas alterações, incidindo em vício de origem, em clara afronta ao caput do Art. 62 da Constituição Federal. Ademais, os incisos I, II e III do referido artigo poderão, na prática, acarretar em dificuldades para o



fomento de determinados grupos econômicos, notadamente aos beneficiários de políticas públicas voltadas agricultura familiar, quilombolas, e comunidades tradicionais que são beneficiários de programas de incentivos que garantem acesso ao mercado, assistência técnica e fomento à produção. Ademais, impede a realização de programas sociais e até mesmo medidas de resguardo da indústria e economia nacional, sendo imprescindível um profundo debate com a sociedade acerca do tema proposto.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda Supressiva e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal

